Contrato Administrativo N° 095/2023

Processo Administrativo n°086/2023
Dispensa de Licitação n° 055/2023

Contrato firmado entre o municipio de São Braz do Piauí-PI, por intermédio da secretaria municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob n° 41.522.145/0001-30 e o Técnico Ambiental, Felipe Lima Riedel - CREA-PI 21.506/D. Inscrito no CPF sob n° 019.616.113-41.

Contratante: Município de São Braz do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dionísio Pereira da Silva, s/n - centro, cep 64.783-000, por intermédio da secretaria municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob n° 41.522.145/0001-30, neste ato representado pela secretária da pasta e/ou pela prefeita sra. Deborah Sayonara Santos Sardoso, brasileira, casada, portadora do cpf n° 051.395.183-09.

Contratada: Técnico Ambiental, Felipe Lima Riedel - CREA-PI 21.506/D. Inscrito no CPF sob n° 019.616.113-41, residente rua Bom Principio B Socopo, 6500, Jardim, Teresina - PI, endereço eletrônico: email:<felipelimariedel@msn.com>, neste ato representado pelo representante legal Sr° Felipe Lima Riedel.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 086/2023, observadas às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato n° 095/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n° 055/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de profissional especializado para executar serviços como tecnico ambiental junto a secretaria municipal de meio ambiente de São Braz do Piauí-PI.

- Resumo do Objeto da Contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total
01	Tecnico Ambiental	Mês	12	1.320,00	15.840,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação n° 055/2023.
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos para prestação dos serviços, conforme prazos descritos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de R$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 15.840,00 (Quinze mil e oitocentos e quarenta reais),referente ao especificado a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total
01	Tecnico Ambiental	Mês	12	1.320,00	15.840,00

Correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas no termo de referência.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Credito em conta: Banco do Brasil: / Agência: 3178-X / CC: 36480-0

A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço para fins de liquidação e pagamento.

A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02.04.01 - Sec. Mun. de Meio Ambiente	2083	339036	500
02.02.01 - Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.	2006	339036	500

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, podendo ser revisados e reajustados na forma legal.

Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito,

contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação dessa Administração Municipal.

O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- Prestar os serviços de acordo com as solicitações e necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.
- Cumprir a legislação e as Normas inerentes à sua atividade.
- Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.
- Cumprir os prazos para a execução do objeto.
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo poder executivo de São Braz do Piauí, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.
- Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes.
- Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
- Estar apto a prestar os serviços no prazo estabelecido.
- Prestar os serviços conforme estabelece o contrato com eficiência, presteza e pontualidade, de acordo os prazos estabelecidos.
- Fornecer a fatura para pagamento, nos termos da Lei.
- Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições descritas na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do contrato.
- Acatar as instruções e observações provenientes da fiscalização.
- Apresentar o documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados com indicação de preços totais.
- Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.

- Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado de acordo com as disposições da lei 14.133 de 2021.

Notificar a CONTRATADA via e-mail ou por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato.

Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa**.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Braz do Piauí-PI, 10 de Maio de 2023.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309
Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Municipio de São Braz do Piauí-PI
Deborah Sayonara Santos Cardoso
Contratante

FELIPE LIMA RIEDEL:01961611341

Assinado digitalmente por FELIPE LIMA RIEDEL:01961611341
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40173048000116, OU=videoconferencia, CN=FELIPE LIMA RIEDEL:01961611341
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.16 11:38:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Felipe Lima Riedel - CREA-PI 21.506/D.
CPF sob nº 019.616.113-41.
Contratado

Testemunhas:
Nome: Eduardo Silva Sousa
CPF: 067.368.953-08

Nome: Joana Ribeiro
CPF: 053.240.213-07